



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 143

(4 DE MAIO DE 1998)

(REVOGADA PELA RES. TRE/CE Nº 223/2003)

Dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por sua composição plena, CONSIDERANDO a colaboração, valiosa e desinteressada, que foi prestada, ao longo do tempo, pela maioria dos que, em razão do ofício ou a título de colaboração, estiveram envolvidos no serviço eleitoral, por convocação deste órgão especializado,

CONSIDERANDO a necessidade do reconhecimento público do trabalho alheio em prol do engrandecimento da Justiça Eleitoral no Ceará,

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência, no âmbito deste Estado, de comenda eleitoral visando homenagear os colaboradores da Justiça Eleitoral do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha do Mérito Eleitoral, honraria com que serão agraciados personalidades ou entidades credoras do reconhecimento deste Tribunal, pela relevância dos serviços prestados à causa da Justiça Eleitoral no Ceará.

Art. 2º A escolha dos agraciados far-se-á na última sessão de cada ano, mediante indicação do Presidente ou de comissões formadas por 3 (três) Juízes do Tribunal, com aprovação do Pleno, ouvido o Procurador Regional Eleitoral, sendo as distinções entregues no exercício judiciário imediato, em solenidade especialmente designada para tal fim.

Art. 3º As indicações serão limitadas em número de 5 (cinco) anuais, não podendo, cada comissão de Juízes, proceder a mais de uma indicação por ano.

Art. 4º A aprovação das indicações dar-se-á por maioria simples, podendo haver rejeição pelo voto de dois terços dos juízes presentes, caso em que as razões da recusa não constarão da ata da sessão.

Art. 5º O formato, dimensão e demais características da medalha do Mérito Eleitoral, que será confeccionada em metal nobre, deverão constar de projeto a cargo da Diretoria-Geral, a ser apresentado à Presidência no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 6º As normas complementares à execução da presente Resolução constarão de ato a ser editado pela Presidência.

Sala de Sessões Desembargador Péricles Ribeiro, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 4 de maio de 1998.

Presentes o DES. STÊNIO LEITE LINHARES – Presidente, o DES. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA CASTRO - Vice-Presidente, os juízes JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MARTINS, MAURÍCIO OSÓRIO COSTA, JOSÉ ARÍSIO LOPES DA

COSTA, JOSÉ DANILO CORREIA MOTA, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO e o
Procurador Regional Eleitoral JOSÉ GERIM MENDES CAVALCANTE.

** Publicada no D.J.E. de 26.5.98.*